



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator** (03)

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005925/24**

**Data de Abertura: 22/07/2024**

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

22/07/2024 14:06:04

**Assunto Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº627/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 005925/24**

**Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Assunto**

Comunicação Interna nº627/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 22/07/2024

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA

2307  
08.45





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Comunicação Interna nº 615/2024 – SECTELJ

Pojuca, 15 de julho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2022**

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prorrogação por igual período e valor do contrato Nº 018/2022, com a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo para atender a demanda de manutenção dos equipamentos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, vale destacar que o contrato mencionado é grande importância na manutenção dos equipamentos pertencentes a SECTELJ, destacando que as atividades esportivas e culturais desenvolvidas nesses locais, ajudam no trabalho de construção de uma cidade mais justa e igualitária, com disponibilidade a toda comunidade Pojucana.

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude  
José Eduardo Abreu de Oliveira~~

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Ofício nº 093/2024 – SECTELJ

Pojuca, 17 de julho de 2024.

A

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração do aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 018/2022, com a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba. O presente aditivo se faz necessário este aditivo de prazo para atender a demanda de manutenção dos equipamentos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, vale destacar que o contrato mencionado é grande importância na manutenção dos equipamentos pertencentes a SECTELJ, destacando que as atividades esportivas e culturais desenvolvidas nesses locais, ajudam no trabalho de construção de uma cidade mais justa e igualitária, com disponibilidade a toda comunidade Pojucana.. Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, dança e arte.

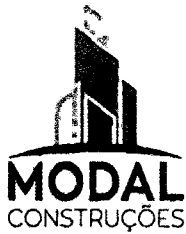
A indicação do recurso para cobertura da despesa para o exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



64

Ofício nº 022/2024  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.  
Pojuca/ Bahia

**Prezado Senhor.**

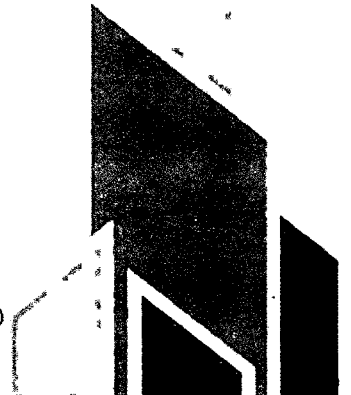
Acusamos o recebimento do vosso ofício nº 093/2024, o qual solicita a posicionamento sobre Aditivo de prorrogação por igual período e valor, do Contrato nº 018/2022, tendo como objeto, Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba. **Pedido Deferido.**

Lauro de Freitas-Ba, 17 de julho de 2024.

Modal Construções e Serviços Eireli - ME  
Madson Santos de Oliveira  
CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Sócio- Administrador

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mún. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mún. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

05

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 627/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 231.999,95(duzentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2024, para prorrogação por igual período e valor global do contrato n° 018/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba.

Valor total do aditivo R\$ 695.999,85

Valor para 2024 R\$ 231.999,95

Valor para 2025 R\$ 463.999,90

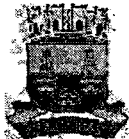
Pojuca – Ba, 17 de julho de 2024

Atenciosamente,

José Eduardo Albuquerque de Oliveira  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 981 / 2024

### Data da Reserva

18/07/2024.

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	1056.39.17200000
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	1.056 - CONSTR., REQUALIF. E MANUT DAS ESTRUTURAS DESPORTIVAS E CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FPD - Lei 9.479/1997

### Saldo Anterior da Dotação

40.000,00

### Valor da Reserva

33.599,95

### Saldo Atual

6.400,05

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 18/2022 PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESTA, CONF. CI Nº 627/2024.

POJUCA, em 18 de julho de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 980 / 2024

### Data da Reserva

18/07/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 1056.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 1.056 - CONSTR., REQUALIF. E MANUT DAS ESTRUTURAS DESPORTIVAS E CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

198.400,00

### Valor da Reserva

198.400,00

### Saldo Atual

0,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 18/2022 PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESTA, CONF. CI Nº 627/2024.

POJUCA, em 18 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduar A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 24.146.521/0001-10

Razão social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME

Nome fantasia: PREDSERV - RECURSOS HUMANOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/07/2024 *	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509064898980618 *
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603224898980625
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707504898980693
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906144898980665
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019454898980667
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042101555949729002
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208160610827625
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405104389653268
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307400487543992
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402152763259267
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607513759251214
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802363287833362
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902064858201610
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003014479670604
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105400479641544
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101319592318450910
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403583586256629
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508041892827806
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706540973770104
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072902024666737676
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006331238490522
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102242318247910
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202150498532831
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051402022049276206
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042502270245576800
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040602070270139936
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031802125177640611
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701562144925392
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020802122737321789
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	20230120022602140142557



Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101552524724988
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121302221160021900
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112402333820221158
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110502154574958208
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101701592031561243
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092802161227006263
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090902205758968388
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082101422774615348

07

Resultado da consulta em 07/08/2024 15:53:59

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.146.521/0001-10  
**Razão Social:** MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2024 a 04/08/2024

**Certificação Número:** 2024070603224898980625

Informação obtida em 08/07/2024 15:41:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

~~Prefeitura M.O. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 24.146.521/0001-10  
Certidão nº: 47590447/2024  
Expedição: 08/07/2024, às 15:42:54  
Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 24.146.521/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:38 do dia 28/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2024.

Código de controle da certidão: 1282.D2A0.DF70.BF33

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo M. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

13

## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 22/07/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 426686000062224220240722  
Emitida via Internet, às 11:46:35 hs, do dia 22/07/2024  
Validade: 30 dias.

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

### OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 08/07/2024 16:02

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242885058

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2022**

35

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabrá, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.146.521/0001-10 estabelecida na Av. Santos Drumont, 1883, sala 533, 5º andar, centro, Lauro de Freitas-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Madson Santos de Oliveira**, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 107/2021, pelo Prefeito Municipal em 11/01/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 107/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 233/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**DESCRIPÇÃO DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 107/2021, parte integrante deste instrumento.

**REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA:**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Fornecer à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Fica facultada a visita aos locais que serão contemplados com decoração natalina, descritos

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:017661435  
47

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3646-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



16

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2022**

- no item 3 deste Termo de Referência, de forma a conhecer o estado em que se encontram;
- d) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
  - e) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
  - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
  - g) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
  - h) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
  - j) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
  - l) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
  - m) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
  - n) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
  - o) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
  - p) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
  - q) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** e **ORDEM DE DESMONTE**;
- e) Emitir **Termos de Recebimento Definitivo**;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Fornecer ponto de energia;
- h) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto

MADSON  
SANTOS DE  
OLIVEIRA:01765  
143547

Autenticado de forma digital por  
MADSON SANTOS DE  
OLIVEIRA:0176543547  
CPF nº 017.654.354-77  
Instituto Federal de Bahia - IFBA  
Rua Manoel Dias de Oliveira, 1000  
41.100-000, Salvador, Bahia, Brasil  
CNPJ nº 07.000.000/0001-00  
Instituto Federal de Bahia - IFBA  
Rua Manoel Dias de Oliveira, 1000  
41.100-000, Salvador, Bahia, Brasil  
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/IMF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

CONFERE  
COM ORIGINAL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 018/2022

que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 695.999,85 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.09.09  
Projeto/Atividade: 1056  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.**

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

**MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL**

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

CONFERE  
COM ORIGINAL



**ESTADO DA BAHIA  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 018/2022**

18

jugado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

**MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**RESCISÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA E/OU ADEMIR PATRÍCIO SANTOS SOUZA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 153/2021 de 17 de Maio de 2021.

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA: 017661435

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 018/2022**

19

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço das itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**PRazo DE VIGêNCIA DO CONTRATO**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CASO O CONTRATADO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FIQUE TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE**

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de

**CONFERE COM ORIGINAL**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA 0176614354



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 018/2022

cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de Janeiro de 2022.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG: 0649888995

MADSON SANTOS DE  
OLIVEIRA:0176614354

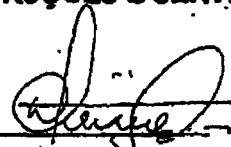
7

Madson Santos de Oliveira  
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG: 413402803

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

CONFERE  
COM ORIGINAL



Lauro de Freitas-Ba, 29 de dezembro de 2021.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca - Bahia.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Manutenção e Reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva no Município de Pojuca -Bahia.

**PROPOSTA DE PREÇO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**RAZÃO SOCIAL: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**CNPJ/MF: 24.146.521/0001-01**

**ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar**

**BAIRRO: CIDADE: Centro - Lauro de Freitas/BA CEP: 42702-400**

**TELEFONE: (71) 3379-6585**

**E-MAIL: modalprojetos@gmail.com**

**NOME PARA CONTATO: Madson Santos de Oliveira**

**CARGO: Sócio Administrador RG: 09911048-20 CPF: 017.661.435-47**

**2- DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 75122-0 Agência n.º: 3463-0 Banco: BRASIL

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.**

**07 - PREÇOS: O valor global de nossa proposta é de R\$ 695.999,85 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexa.**

**MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547**

7

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=24479762000180, cn=MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547  
Dados: 2021.12.30 08:50:03 -03'00'

**Modal Construções e Serviços Eireli**  
**Madson Santos de Oliveira**  
**CNPJ: 24.146.521/0001-10**  
**Sócio Administrador**  
**RG: 09911048-20/ CPF: 017.661.435-47**

**MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42702-400**  
**CNPJ: 24.146.521/0001-10**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) – CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 991104820 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **11/01/2023** a **11/01/2024**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Adriano Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 1056
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

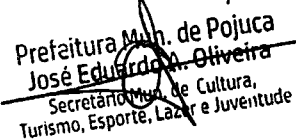
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

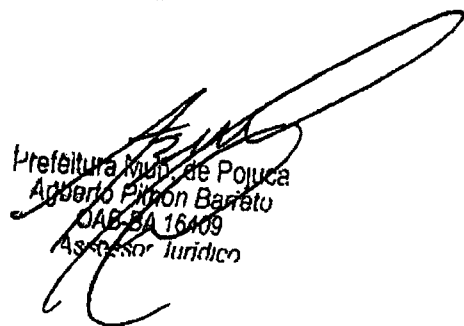
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONFERE  
COM ORIGINAL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

  
MODAL CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA - REF. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 29/02/2024 13:31:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: b41388ce-7123-4c76-a590-07ba7811a5b4

**2º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) – CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses a vigor de 11/01/2024 a 11/08/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE  
COM ORIGINAL**





### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 1056
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 44.90.51.00
- Fontes: 150000, 17200000

### CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

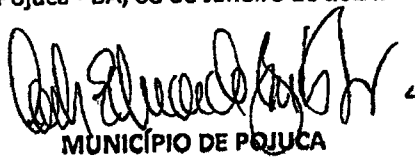
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MODAL CONSTRUCOES E  
SERVICOS LTDA:24146521000110

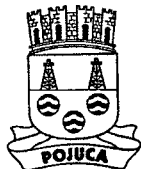
Assinado de forma digital por  
MODAL CONSTRUCOES E  
SERVICOS LTDA:24146521000110  
Dados: 2024.01.04 14:12:09 -03'00'

CONFERE  
COM ORIGINAL

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 22 de Julho de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Consultor:** Assessoria Jurídica.

**Assunto:** Aditivo de Prazo / Empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME.**

**Ementa:** Contrato de nº 018/2022. Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA. **Requerimento de Prazo.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Legalidade. **Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática.**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 018/2022, onde figura como contratada a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 11 de Agosto do ano corrente, pelo que necessita continuar com a prestação de serviço que tem a finalidade precípua de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas.

É o relatório, passemos a analisar.

**II- Do Direito**

**- Do Prazo -**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinho Barreto  
048/BA 16.409  
Assessoria Jurídica

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva** n Município de Pojuca-BA, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 11/08/2024 a 11/08/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção de equipamentos e pintura das quadras poliesportivas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor, excluídas as hipóteses*



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

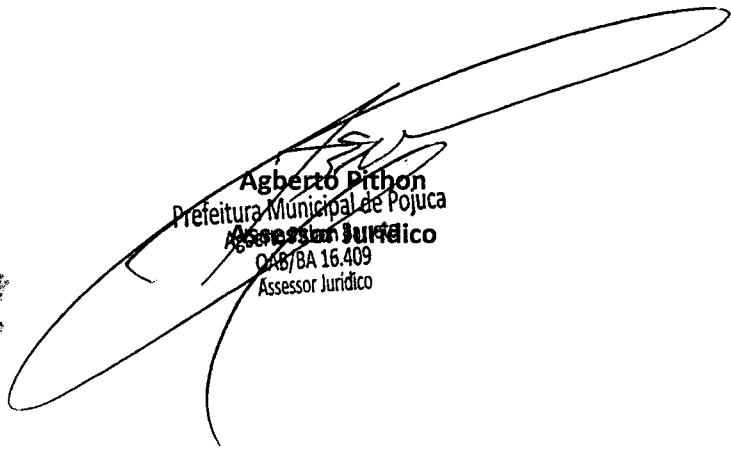
No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA, é de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

**Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **11/08/2024** e findar em **11/08/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) – CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **11/08/2024** a **11/08/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 1056
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 44.90.51.00
- Fontes: 15000000, 17200000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

06 / 08 / 2024

*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 018/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021**

**Objeto** - Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 11/08/2024 a 11/08/2025.

Pojuca, 06 de Agosto de 2024.

*José Eduardo Abreu de Oliveira*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
06/08/2024  
*Juliana Campes*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

**Objeto** - Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 11/08/2024 a 11/08/2025.

Pojuca, 06 de Agosto de 2024.

*Jose Eduardo de A. S. Oliveira*  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

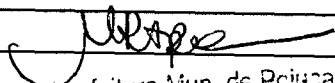
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

homologam parecer jurídico anexado  
aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 08 de agosto 2024

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral